



**PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO**  
ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



**LEI**

**Nº 2488/2017**

**“Dispõe sobre Instrumento de Rastreamento Precoce no Programa de Saúde da Família, Unidades de Saúde e Unidades de educação no Município de São Sebastião.”**

**FELIPE AUGUSTO**, Prefeito Municipal, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

**Art. 1º**- Fica adotado o instrumento de rastreamento precoce de risco para o Transtorno do espectro do Autismo denominado M-CHAT, para crianças entre 18 a 36 meses.

**Art. 2º** - A aplicação do instrumento é obrigatória nas seguintes ocasiões:

- I. Em consultas clínicas realizadas na Rede Pública de Saúde do Município de São Sebastião, por parte dos clínicos pediatras;
- II. Em visitas residenciais de Agentes Comunitários de Saúde;
- III. Em unidades educacionais de Educação Infantil pública, conveniadas e particulares.

**§ 1º**. Os Agentes Comunitários de Saúde, Clínicos Pediatras, Professores, Assistentes de Desenvolvimento Infantil do Poder Executivo devem ser instruídos sobre a aplicação do M-CHAT;

**§ 2º**. As unidades privadas e conveniadas de educação Infantil devem ser informadas da obrigatoriedade, que passa a constituir condição para renovação de autorização de funcionamento;

**§ 3º**. Os prontuários das crianças com o resultado do protocolo devem estar acessíveis aos pais.

**Art. 3º** - Em caso de sinalização de risco de autismo na criança, verificada pelo teste, o agente é obrigado a notificar os pais ou responsáveis, para a busca pelo diagnóstico;



**PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO**  
ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



**LEI**

**Nº 2488/2017**

Parágrafo único: Caso a sinalização se dê por um agente público, deverá ser encaminhado também ao setor de saúde;

**Art. 4º** - Diretor de Unidade Escolar, Clínico Pediatra e Agente Comunitário que atenderem crianças entre 18 a 36 meses e não aplicarem o teste estarão sujeitos a penalidades administrativas.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor 90 dias após a sua publicação.

São Sebastião, 01 de setembro de 2017.

**FELIPE AUGUSTO**  
Prefeito